



CREA-MT/CPL
Fls. nº 391
Mat. nº 949
Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**PROCESSO LICITATORIO 2021008796**  
**TOMADA DE PREÇO 001/2021**  
**RESPOSTA RECURSO EMPRESA MONTECRISTO EIRELI**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo interposto pela empresa **MONTECRISTO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **22.744.232/0001-97**, em relação à Tomada de Preço 001/2021 que tem por objeto a **contratação de agência de publicidade e marketing**, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação TP 001/2021 e seus anexos.

**I - DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO**

Foi registrado, tempestivamente, acatada através do e-mail enviado e registrado na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso intenção de recurso pela empresa **MONTECRISTO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **22.744.232/0001-97**.

**II - DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitação, em observância ao art. 109, da Lei 8.666/93, a mesma foi recebida das alegações propostas, tendo em vista promover a transparência dos atos da Tomada de Preço, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

**III - DAS RAZÕES DOS RECURSOS E DO PEDIDO**

A recorrente **MONTECRISTO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **22.744.232/0001-97**, interpôs recurso:

Busca a recorrente em síntese: a) Reformulação das notas apresentadas pela subcomissão técnica para a empresa **MONTECRISTO EIRELI** e **GENIUS PUBLICIDADE**, alegando inconformidades. b) Julgamento incoerente dos envelopes da empresa **GENIUS PUBLICIDADE**, descumprindo as regras do edital.

A recorrente pede:

- Reformulação das notas e inserção da empresa **MONTECRISTO EIRELI** para primeiro lugar, como vencedora da parte técnica desta licitação.
- Reanalise integral das notas de todas as licitantes.

**IV - DAS CONTRARAZÕES/IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS**

Aberto prazo edilício, as demais empresas concorrentes não apresentaram manifestação.

**V - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES**

1. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*



CREA-MT/CPL
Fls. nº 377
Mat. nº 744
Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

- Os membros da subcomissão Técnica, de forma individualizada, analisaram e julgaram os Planos de Comunicação Publicitaria de cada licitante, atribuindo notas aos seus quesitos, CONFORME CRITERIOS PREDEFINIDOS NA TABELA DE PONTUAÇÃO ora mencionada. Através dos parâmetros preestabelecidos para os respectivos "itens de avaliação" que compõem cada 'QUESITO/SUBQUESITO' sob avaliação.
- Os pontos de cada proposta foram calculados e, conforme estabelecido no Item 7 do Edital, a nota de cada quesito e sub quesito foi determinada pela média aritmética das notas de cada membro, chegando se as notas finais com o somatório de cada Quesito/sub quesito que compõe o Plano de Comunicação Publicitaria.
- Por estes termos e fundamentos, esta Comissão firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento.


**VI - DECISÃO**

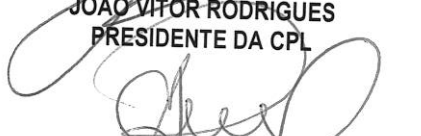
Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, e com ciência da subcomissão técnica deste processo, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa **MONTECRISTO EIRELI**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

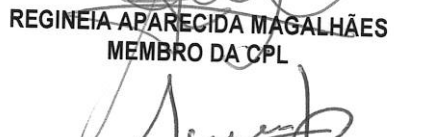
Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência deste CREA-MT para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

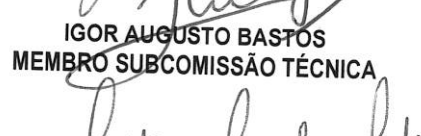
É o que decidimos.

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2021.

  
JOÃO VITOR RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CPL

  
REGINEIA APARECIDA MAGALHÃES  
MEMBRO DA CPL

  
IGOR AUGUSTO BASTOS  
MEMBRO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

  
CRISTINA CAVALEIRO  
MEMBRO SUBCOMISSÃO TÉCNICA



CREA-MT/OPL
Fls. nº 373
Mat. nº 741
Rubrica <i>[assinatura]</i>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**DESPACHO**

PROCESSO LICITATORIO 2021008796  
TOMADA DE PREÇO 001/2021  
DECISÃO DE RECURSO

**RATIFICO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**  
Presidente do CREA/MT

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*